

SEGURANÇA PÚBLICA E COMPLEXIDADE: EDUCAÇÃO VERSUS CIDADANIA

**Adolfo Celso Oliveira Reges
Maria Ozélia Andrade Reges**

É salutar iniciarmos o discurso com as palavras céleres do sociólogo Michel Foucault que diz: Gostaria de me insinuar sub-repticiamente no discurso que devo pronunciar hoje, e nos que deverei pronunciar aqui, talvez durante anos. Ao invés de tomar a palavra, gostaria de ser envolvido por ela e levado bem além de todo o começo possível. Gostaria de perceber que no momento de falar uma voz sem nome me precedia há muito tempo: bastaria então que eu encadeasse, prosseguisse a frase, me alojasse, sem ser percebido, em seus interstícios, como se ela me houvesse dado um sinal, mantendo-se, por um instante suspensa. Não haveria, portanto, começo; e em vez de ser aquele de quem parte o discurso, eu seria, antes, ao acaso de seu desenrolar, uma estreita lacuna, o ponto de seu desaparecimento possível.¹

Urge salientar, ante o exposto, que o poder do discurso jurídico comporta diversas acepções. Cada uma delas com significação própria, seja de linguagem comum, sejam de linguagem técnica. Não é, contudo, o propósito dessa análise traçar aqui de relações de culturas, crenças e éticas: elementos formadores de uma sociedade, elementos que integram a educação do indivíduo como um todo aplicado pela área da Segurança Pública – dever do Estado e da sociedade – um dos direitos fundamentais dada pela Constituição Federal de 1988.

A Segurança Pública em suas variadas facetas, sobretudo se for considerado que, mesmo no atual estágio de conhecimento científico se revela quase impossível tarefa de conceituação, entretanto passível de debates e discussões sobre as causas e soluções para o gravíssimo problema de violência que atemoriza a população das grandes e médias cidades brasileiras e reduz drasticamente a qualidade de vida de seus habitantes é contudo uma instituição, que a serviço do Estado e principalmente da população carece de bases e diretrizes no

¹ FOUCAULT, Michel. A Ordem do Discurso, 1996. Discurso de Michel Foucault pronunciada na aula inaugural no Colégio de France . pronunciada em 2 de dezembro de 1970. L'ordre du discours. Leçon inaugurale au Collège de France pronucée le 2 décembre 1970. Tradução livre.

que tange à educação de seus agentes operadores procedimentos voltados para o bem servir da população pautada na ética do profissionalismo e nas virtudes do “ser” como um ser pensante.

Eis que nas palavras Célebres de Michel Foucault:

O desejo diz: “Eu não queria ter de entrar nesta ordem arriscada do discurso: não queria ter de me haver como o que tem de categórico e decisivo; gostaria que fosse ao meu redor como uma transparência calma, profunda, indefinidamente aberta, em que os outros respondessem à minha expectativa, e de onde as verdades se elevassem, uma a uma; eu não teria senão de me deixar levar; nela e por ela, como um destroço feliz”. E a instituição responde: “você não tem por que temer começar; estamos todos aí para mostrar que o discurso está na ordem das leis; que há muito tempo se cuida de sua aparição; que lhe foi preparado um lugar que o honra mas o desarma; e que, se lhe ocorre ter algum poder, é de nós, só de nós, que ele lhe advém.”(FOUCAULT, 1996. p.6)

Segundo as palavras de Foucault a instituição e o desejo são duas réplicas opostas a uma mesma inquietação: inquietação diante do que é o discurso da lei, diante do *fazer* justiça em sua realidade manifestada pelo poder do Estado e representado pelo organismo da Segurança Pública.

O pensamento de complexidade é aquele que mescla pensamentos voltados para os conceitos antagônicos como a ordem e a desordem, certeza e incerteza, lógica e a transgressão da lógica. Conceitos esses a nosso ver elementos inerentes ao homem como um ser paradoxal. Mas qual a relação desse pensamento ao estudo e aplicação da educação voltada para a Segurança Pública? Será que está baseada na educação? Na ética?...

Nesta mesma seara de pensamento estudos de grandes sociólogos nos revela instrumentos de formação da complexidade que são: noção de sistema; noção de circularidade; circularidade auto-produtiva; a hologramática no qual se refere que o ponto contém todas as informações necessárias do objeto a se destacar; o princípio do diálogo muito importante para a natureza humana como referência de que somos seres racionais pensantes; a integração existente entre o sujeito conhecedor e o objeto em fase de conhecimento e por último a interação de verdades — não uma verdade absoluta —, sabedorias, conhecimento, e ao mesmo tempo, erros e superstições.

O conjunto institucionalizado de direitos e garantias do ser humano que tem por finalidade básica o respeito a sua dignidade, por meio de sua proteção contra o arbítrio do poder estatal e o estabelecimento de condições mínimas de vida e desenvolvimento da personalidade

humana pode ser definido como *direitos humanos fundamentais*. Essa é a expressão mais adequada, porque, além de se referir-se a princípios que resumem a concepção do mundo e informam a ideologia política de cada ordenamento jurídico, é reservada para designar, no nível do direito positivo àquelas prerrogativas e instituições que ele concretiza em garantias de convivência digna, livre e igual para todos.

Quanto a cidadania representa, na definição de Marcelo Caetano, em “um status do ser humano, apresentando-se, simultaneamente, como objeto e direito fundamental das pessoas” Portanto cidadania constitui fundamento do Estado Democrático de Direito (cf. art. 1º,II da CF/88) com habilitação nacional para o exercício dos direitos políticos, portanto, *status nacional* para a democracia participativa e valorativa do indivíduo na sociedade juntamente com os princípios constitucionais exercem uma função pautada na valorização e poder de decisão.

Com fulcro no 5º da Carta Magna é instituído como direito fundamental a “liberdade de pensamento” – o pensamento é livre, em termos absolutos, pois não se pode penetrar no mundo interior, ou seja, o ser humano pode pensar o que quiser (*pensiero non paga gabella*); “liberdade de consciência ou de crença” (cf. art. 5º, VI); “liberdade de manifestação de pensamento” no qual o homem não se contenta com o pensamento interiorizado. Projeta o seu pensamento através da palavra ou oral ou escrita, ou outros símbolos que sirvam de veículo exteriorizador do pensamento, bem como direito à segurança. Essa segurança no tocante exercida por policiais no qual podem se ajustar através do pensamento de complexidade e dos saberes necessários à educação do futuro para apresentar resultados em curto prazo na redução e controle da criminalidade.

Por último o direito à segurança – mas qual segurança? Da vida? Da liberdade? Da propriedade? Da locomoção? – segurança a todos os princípios preconizados pela Carta Magna, bem como em todos os sentidos da existência humana, pois ao nascer o indivíduo se constitui como um ente personalizado de direitos, e após exercer a sua cidadania está apto a cobrar que o estado se faça presente.

A Constituição da República Federativa do Brasil promulgada em 5 de outubro de 1988, ao tratar da defesa do Estado e das Instituições Democráticas, no Título V, dedicou o capítulo III à Segurança Pública, nos seguintes termos:

ART. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I. Polícia federal;
- II. Polícia rodoviária federal
- III. Polícia ferroviária federal;
- IV. Polícias civis
- V. Polícia militar e corpos de bombeiros militares.

Após a enumeração a Constituição estabelece a função de cada uma – caro leitor vamos restringir somente às polícias civis e militares.

§ 4º Às polícias civis e estaduais, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvadas a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração das infrações penais, exceto militares.

§5º As polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública...

Vejamos que há distinção entre as polícias: uma polícia administrativa judiciária e a outra polícia administrativa ostensiva – mas nada impede que ambas trabalhem em conjunto em prol da sociedade.

Como vimos acima o papel da Segurança Pública de acordo com as palavras de Gevam de Almeida² “está concentrado em uma polícia administrativa que age preventivamente, desestimulando, com a sua presença, a prática de infrações penais e procurando manter a ordem pública e as polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública”.

A princípio deve-se compreender o conceito de segurança de forma localizada, de uma cultura que se plasmou na racionalidade de culturas híbridas. Por que se falar em segurança? Porque ao se falar em segurança estamos falando de conflitos e as origens de conflitos estão diretamente ligadas aos conceitos de honra e virtude universais cunhados e difundidos pelos

² ALMEIDA, Gevam. O crime Nosso de Cada Dia, 2004. P.126.

gregos. Então podemos afirmar que nesse sentido, a segurança é parte integradora da história das sociedades. E esta é a história de um extenso conflito de determinados grupos de conflitos. O que acontece com a sociedade acontece também com tradições socioculturais, econômicas e religiosas. A importância da tradição aparece no *logus rationalis* que se trava como discurso desenvolvido ao longo do tempo, onde os acordos são definidos e delineados segundo as necessidades emergentes das comunidades. E uma *a priori* é a segurança pública.

Como a teoria da complexidade e o pensamento de complexidade podem ser inseridos no contexto da Segurança Pública? No que a Teoria da Complexidade pode contribuir para a educação da Segurança Pública? – de acordo com os conceitos estudados e suscitados por Morim³ na qual a valorização da prática do conhecimento a partir dos princípios éticos norteará as relações humanas. O foco de nossa análise pauta-se numa educação de valores éticos que visa a valoração do agente de segurança como apoio e elemento essencial para o cumprimento da ordem e da lei.

O pensamento complexo pode ser inserido na instituição de Segurança Pública como apoio na demanda do uso da racionalidade em operações que envolva o indivíduo/Estado e o indivíduo/indivíduo. Identificar os aspectos fundamentais, tanto de uma parte quanto da outra dentro de uma determinada cultura, nos conflitos discursivos dentro do processo histórico que o fizeram ser o que de fato são. É nesse sentido que vamos entender a natureza da Segurança Pública e do raciocínio prático aliado a Teoria da Complexidade.

Tais ensinamentos associados aos setes saberes necessários à educação do futuro pode ajustar a polícia para apresentar resultados em curto prazo na redução e controle da criminalidade. Para isso precisa rever suas estratégias, utilizando métodos mais eficazes de diagnósticos e planejamentos de suas ações como formação de uma cooperativa inteligente entre a Polícia Judiciária (Polícia Civil) e a Polícia Ostensiva (Polícia Militar), além da inclusão de outras agências públicas e comunitárias. Entretanto conhecer os conteúdos a serem ensinados e/ou aplicados é a menor das coisas quando se pretende instruir alguém. Porém a verdadeira competência pedagógica não está aí; ela insiste, de um lado, em relacionar os conteúdos a objetivos e, de outro a situações de aprendizagem.

³ MORIN, Edgar. Introdução ao Pensamento Complexo, 2005.

A associação dos saberes, da ética, da Filosofia, do Direito aplicados como conteúdos na educação dos agentes de segurança são estratégias que a polícia deve dispor como instrumentos de trabalho para poder exercer a sua função. Mas qual é a função da Polícia? – a função da polícia (civil e militar) é reduzir e controlar o crime em uma determinada coletividade.

Onde o crime está crescendo ou se mantém elevado a polícia não está exercendo sua função básica.

Mas como reduzir e controlar o crime?

A polícia costuma cometer vários enganos: primeiro não foca a base desejada; segundo espalha o patrulhamento aleatoriamente para ser vista imaginando que assim poderá reduzir todos os crimes de maneira geral. Como essa redução não costuma ocorrer, comete-se o segundo engano, executando Blitz ou operações que também não apresentam resultados satisfatórios, a não ser o descontentamento do policial. Então surge outro engano: a aplicação de “remédios táticos” cursos, criação de departamentos de inteligência (para isso deixamos com o FBI), delegacias especializadas, grupos táticos como GAP, COE entre tantos que desorientados e mal-educados para planejamentos estratégicos se deparam com enganos e incertezas. A polícia não utiliza os instrumentos de complexidade no qual seria a *noção de sistema* organizado e eficaz⁴, bem como a *noção de circularidade (looping)* no qual busca retroagir para rever erros e acertos.⁵ Outro ponto fundamental à aplicação do estudo seria um dos saberes: o *conhecimento* “É necessário que se aprenda um tipo de conhecimento de conjunto, capaz de facilitar a apreensão dos problemas globais e fundamentais em toda a complexidade, inserindo nele conhecimentos parciais e locais, sem fragmentação”.

Através do processo da Teoria da Complexidade e dos instrumentos de formação da complexidade os operadores da Segurança Pública podem trabalhar as informações, buscando verificar o que existe por trás delas, pode-se constatar a instalação de um criminoso ou grupo de

⁴ A noção de sistema está inserido nos instrumentos de formação de complexidade no qual nunca se opera isoladamente, mas sempre em conjunto. Essa noção de sistema como explica o autor pode ser explicada através do conhecimento contemporâneo. P.26

⁵ A noção de circularidade se apresenta em caráter retroativo da noção de sistema no qual rompe com o determinismo. P. 27.

criminosos praticando determinado crime numa determinada área, atacando objetivos específicos num determinado padrão⁶;

- a) Pode-se programar o emprego do policiamento para atacar objetivando os focos de crimes específicos, para cada dia e horário, objetivando a sua redução;
- b) Promover a análise criminal da metodologia e de compreensão do crime a fim de articular esforços racionais para a sua redução, tendo por base que o crime é um fenômeno normal da sociedade;
- c) Promover a eficácia da investigação centrando determinados crimes, criminosos e vítimas em determinados locais;
- d) O estudo primordial da criminologia como base de todo o aparato policial;
- e) O estudo da vitimologia;
- f) O ajustamento e a articulação das ações das polícias civis e militares etc.

Por fim, com todo esse aparato de estratégias integrar as polícias civis e militares, bem como outros órgãos públicos e a comunidade local para que juntas possam aplicar os princípios basilares exposto pela Teoria da complexidade através da educação em segurança pública pautada na ética profissional e no respeito ao próximo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

FOUCAULT, Michel. **A Ordem do Discurso**. Trad. Laura Fraga de Almeida Sampaio. São Paulo: Loyola, 2006 (Leituras Filosóficas).

MORAES, Alexandre. **Direito Constitucional**. 21. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

MORIN, Edgar. **Introdução ao Pensamento Complexo**. São Paulo: Editora Sulina, 2005.

_____. **Os Sete Saberes Necessários a Educação do Futuro**. São Paulo: Editora Sulina, 2000

⁶ Padrões: conjunto de ações criminosas com relevantes aspectos comuns, obtidos pela análise de informações, que sugerem atividade criminosa diferenciada com aspectos comuns característicos.